



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 410/88

DE 02 DE AGOSTO DE 1988

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos de Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho fica reajustada em 102% (cento e dois por cento), a partir do dia 1º de Julho de 1988, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	Cz\$ 16.556,20	11	Cz\$ 26.249,86
02	16.670,70	12	28.698,60
03	17.591,33	13	30.540,02
04	18.512,11	14	32.400,92
05	19.393,58	15	34.242,33
06	20.373,05	16	36.083,74
07	21.293,77	17	37.994,83
08	22.214,47	18	39.786,18
09	23.135,18	19	41.647,15
10	24.976,59	20	43.486,01

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei n.º 410/88

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de Agosto de 1988



SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária



BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL